



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo - Brasil

LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2018

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 011/2012 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO COELHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PEDRO FRANCO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Engenheiro Coelho, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1.º - Fica alterada a redação do inciso II, do Artigo 56 da Lei Complementar Municipal 11/2012, cuja redação passa a vigor:

Artigo 56 – Serão permitidos na Macrozona Urbana todos os usos referidos no artigo 54 desde que obedeçam às condições estabelecidas pelo Plano Diretor Municipal e pela Lei de Uso e ocupação do solo quanto aos requisitos de instalação, exceção feita à:

- I) **Zona Central (Zc); Zona Residencial4 (Zr4); e Área de Proteção Ambiental (APA), polígonos onde não será permitido o uso industrial;**
- II) **Zona Industriais Zi1, Zi2, Zi3, Zi4 e Zi5, onde não será permitido o uso residencial e permitido atividade comercial atacadista.**

Art. 2.º - Fica criada a Área Especial de Interesse Social AEIH 8, para fins de regularização fundiária do Loteamento Residencial Nova Esperança.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Engenheiro Coelho, 30 de outubro de 2018.

PEDRO FRANCO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por anotação no quadro de Editais da Prefeitura Municipal na data supra, conforme dispõe o artigo 66, da LOMEC.
AMARO FRANCO NETO
Procurador Jurídico

Rua Domingos Franco de Oliveira, nº 1.645 - Parque das Indústrias
PABX (19) 3857 8000 - Engenheiro Coelho - SP - CEP 13165-000